



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.154, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 028/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Leandro Vieira de Lima*

DISPÕE SOBRE INSTITUI A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS
DIDÁTICOS AMPLIADOS, IMPRESSOS, DIGITAIS E
GRAFOTÁTEIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ
SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a utilização de materiais didáticos ampliados, impressos, digitais e grafotáteis, na rede municipal de ensino, na educação e formação dos alunos cegos e alunos com baixa visão.

Art. 2º Para implementação da presente lei, a Administração pública municipal fica autorizada a firmar convênio/parceria com o Instituto Benjamin Constant, órgão Federal, que distribui, gratuitamente, materiais dessa natureza utilizados na formação de pessoas com baixa visão.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 13 de agosto de 2025.

Wilson Zuffa Junior

Presidente

Fls. Nº	91
Proc. Nº	1239/2025

